



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

LEI MUNICIPAL N.º 913/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a recomposição anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para preservação do poder aquisitivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com base no art. 37, X da Constituição Federal, do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados à administração direta do Poder Executivo, de modo a ser observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição da República.

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, ficam recompostos os vencimentos dos servidores em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os valores relativos ao mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Antônio Prado de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA
Prefeito Municipal